



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 061/2023-GAG

Brasília, 27 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022, a qual "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 27/03/2023, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



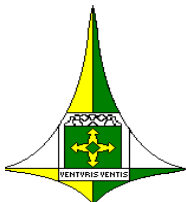
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **108986842** código CRC= **A10C9BDE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

04033-00007396/2023-11

Doc. SEI/GDF 108986842



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 9º DA LDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES								
2.7 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SEJUS								
2.7.11 - Nomeação em cargo eletivo			Conselheiro Tutelar	10	Processo SEI nº 00400-00018402/2023-80.	1.028.521	1.118.833	1.118.833



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 44/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 23 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei (108892696), que tem por objetivo alterar a [Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal[\[1\]](#).
2. O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2023, com a finalidade de incluir autorização para nomeação de 10 (dez) Conselheiros Tutelares eleitos, em decorrência da criação das Regiões Administrativas de Arapoanga – RA XXXIV e Água Quente – RA XXXV, por meio das Leis nºs [7.190](#) e [7.191](#), de 21 de dezembro de 2022, ambas publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 22 de dezembro de 2022.
3. A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

1) ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2023:

Nomeação de 10 (dez) Conselheiros Tutelares eleitos, para as novas Regiões Administrativas de Arapoanga – RA XXXIV e Água Quente – RA XXXV

4. Trata-se de solicitação de inclusão de autorização para nomeação de 10 (dez) Conselheiros Tutelares eleitos. Tais nomeações são decorrentes da recente criação de duas novas Regiões Administrativas, quais sejam, Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV e Região Administrativa de Água Quente – RA XXXV, criadas respectivamente por meio das Leis nºs 7.190 e 7.191, de 21 de dezembro de 2022, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 236, de 22 de dezembro de 2022.
5. À vista disso, a Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS assim se manifestou por meio do Despacho SEJUS/UNAG/COORGEPI/DIREFIN (107886357):

(...) em razão da edição das Leis nºs 7.190 e 7.191, ambas de 21 de dezembro de 2022, publicadas no Diário Oficial de 22 de dezembro de 2022, que criaram as Regiões Administrativas de Arapoanga e de Água Quente, respectivamente, apresentamos as Planilhas 104569033 e 104569116, demonstrando o custo estimado das nomeações dos Conselheiros Tutelares para atender à demanda das duas regiões administrativas criadas recentemente:

CONSELHO TUTELAR - ARAPOANGAS	
CONSELHEIROS TUTELARES	
EXERCICIO	IMPACTO ANUAL
2023	514.260,48
2024	559.416,57
2025	559.416,57
IMPACTO TOTAL	1.633.093,62

CONSELHO TUTELAR - AGUA QUENTE	
CONSELHEIROS TUTELARES	
EXERCICIO	IMPACTO ANUAL
2023	514.260,48
2024	559.416,57
2025	559.416,57
IMPACTO TOTAL	1.633.093,62

Considerando as nomeações dos 10 (dez) Conselheiros Tutelares, sendo 5 (cinco) para cada região, para suprir a necessidade das duas novas Regiões Administrativas, o impacto orçamentário-financeiro estimado para o exercício atual e os dois subsequentes (2023, 2024 e 2025), a fim de subsidiar o atendimento do disposto no inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 36.495, de 13 de maio de 2015, seria de **R\$ 3.266.187,24** (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), estando dividido em **R\$ 1.028.520,96** (um milhão, vinte e oito mil quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavos) para o exercício atual; **R\$ 1.118.833,14** (um milhão, cento e dezoito mil oitocentos e trinta e três reais e quatorze centavos) para 2024; e para 2025, **R\$ 1.118.833,14** (um milhão, cento e dezoito mil oitocentos e trinta e três reais e quatorze centavos).

6. Dando seguimento, a Diretoria de Registro Financeiros - DIREFIN da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania apresentou a totalização das 10 (dez) nomeações dos Conselheiros Tutelares e tece esclarecimentos (107886357):

ESTIMATIVA TOTAL DA PROPOSTA	
EXERCICIO	VALOR ESTIMADO
2023	1.028.520,96
2024	1.118.833,14
2025	1.118.833,14
IMPACTO TOTAL	3.266.187,24

Cumpra esclarecer que a estimativa aqui juntada, considerou, além do valor integral do subsídio vigente para os Conselheiros Tutelares e do auxílio-alimentação, o terço constitucional de férias e o décimo terceiro salário, acrescentando ainda o valor do encargo social concernente à contribuição patronal a ser repassado para os entes previdenciários, no percentual de 20,564% do subsídio devido aos Conselheiros.

7. Ante o exposto, restou verificada a necessidade de alteração da LDO, conforme Autorização nº 83 - SEPLAD/SEFIN (108216877), combinada com o Despacho SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFIN (107886357), ambos do Processo SEI-GDF nº 00400-00018402/2023-80, tendo em vista, ainda, o comando impositivo do art. 13, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

Parágrafo único. Com a criação de nova região administrativa, fica criado, automaticamente, conselho tutelar para a respectiva região.

8. Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, saliento que ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

9. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais apresento a minuta de Projeto de Lei em tela.

10. Devido à urgência que a situação requer, solicito os préstimos de requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação do Projeto de Lei em apreço em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

[1] Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e **diretrizes orçamentárias**. (grifo nosso)



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 23/03/2023, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **108892986** código CRC= **C0BE5E50**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

04033-00007396/2023-11

Doc. SEI/GDF 108892986



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários

Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 1/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 15 de março de 2023.

Assunto: Alteração da Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023).

Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD.

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alteração na Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2023 com a finalidade de incluir autorização para nomeação de 10 (dez) Conselheiros Tutelares eleitos, em decorrência da criação de novas Regiões Administrativas de Arapoanga – RA XXXIV e Água Quente – RA XXXV, criadas por meio das Leis nºs 7.190 e 7.191, de 21 de dezembro de 2022, ambas publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, no dia 22 de dezembro de 2022.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

1) ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2023:

Nomeação de 10 (dez) Conselheiros Tutelares eleitos, para as novas Regiões Administrativas de Arapoanga – RA XXXIV e Água Quente – RA XXXV

Trata-se de solicitação de inclusão de autorização para nomeação de 10 (dez) Conselheiros Tutelares eleitos. Tais nomeações são decorrentes da recente criação de duas novas Regiões Administrativas, quais sejam, Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV e Região Administrativa de Água Quente – RA XXXV, criadas respectivamente por meio das Leis nºs 7.190 e 7.191, de 21 de dezembro de 2022, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 236, dia 22 de dezembro de 2022.

À vista disso, a Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS assim se manifestou por meio do Despacho SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFIN (107886357):

(...) em razão da edição das Leis nºs 7.190 e 7.191, ambas de 21 de dezembro de 2022, publicadas no Diário Oficial de 22 de dezembro de 2022, que criaram as Regiões Administrativas de Arapoanga e de Água Quente, respectivamente, apresentamos as Planilhas 104569033 e 104569116,

demonstrando o custo estimado das nomeações dos Conselheiros Tutelares para atender à demanda das duas regiões administrativas criadas recentemente:

CONSELHO TUTELAR - ARAPOANGAS	
CONSELHEIROS TUTELARES	
EXERCICIO	IMPACTO ANUAL
2023	514.260,48
2024	559.416,57
2025	559.416,57
IMPACTO TOTAL	1.633.093,62

CONSELHO TUTELAR - AGUA QUENTE	
CONSELHEIROS TUTELARES	
EXERCICIO	IMPACTO ANUAL
2023	514.260,48
2024	559.416,57
2025	559.416,57
IMPACTO TOTAL	1.633.093,62

Considerando as nomeações dos 10 (dez) Conselheiros Tutelares, sendo 5 (cinco) para cada região, para suprir a necessidade das duas novas Regiões Administrativas, o impacto orçamentário-financeiro estimado para o exercício atual e os dois subsequentes (2023, 2024 e 2025), a fim de subsidiar o atendimento do disposto no inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 36.495, de 13 de maio de 2015, seria de **R\$ 3.266.187,24** (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), estando dividido em **R\$ 1.028.520,96** (um milhão, vinte e oito mil quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavos) para o exercício atual; **R\$ 1.118.833,14** (um milhão, cento e dezoito mil oitocentos e trinta e três reais e quatorze centavos) para 2024; e para 2025, **R\$ 1.118.833,14** (um milhão, cento e dezoito mil oitocentos e trinta e três reais e quatorze centavos).

Dando seguimento, a Diretoria de Registro Financeiros - DIREFIN da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania apresenta a totalização das 10 (dez) nomeações dos Conselheiros Tutelares e tece esclarecimentos (107886357):

ESTIMATIVA TOTAL DA PROPOSTA	
EXERCICIO	VALOR ESTIMADO
2023	1.028.520,96
2024	1.118.833,14
2025	1.118.833,14
IMPACTO TOTAL	3.266.187,24

Cumpre esclarecer que a estimativa aqui juntada, considerou, além do valor integral do subsídio vigente para os Conselheiros Tutelares e do auxílio-alimentação, o terço constitucional de férias e o décimo terceiro salário, acrescentando ainda o valor do encargo social concernente à contribuição patronal a ser repassado para os entes previdenciários, no percentual de 20,564% do subsídio devido aos Conselheiros.

Instada, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD manifestou-se por meio do Despacho

Ressaltamos que esta Diretoria não valida a estimativa de Impacto Orçamentário feita pela SEJUS/DF por se tratar de Conselheiro Tutelar, ressaltando que só o faz para os casos de servidores efetivos de carreira.

Isso posto, autoriza-se a alteração da LDO conforme Autorização nº 83 - SEPLAD/SEFIN (108216877) combinada com Despacho SEJUS/UNAG/COORGEPI/DIREFIN (107886357), ambos do Processo SEI-GDF (00400-00018402/2023-80), tendo em vista ainda o comando impositivo constante do art. 13, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, uma vez criadas as Regiões Administrativas mediante leis aprovadas pela maioria absoluta dos Deputados Distritais, automaticamente, foram criados os Conselhos Tutelares para as respectivas regiões.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ULISSES FAIG BARCOS - Matr.0272465-0, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias substituto(a)**, em 15/03/2023, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ - Matr.0272004-3, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários substituto(a)**, em 15/03/2023, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 22/03/2023, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **108235865** código CRC= **3C4212F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - CEP 70075-900 - DF

3414-6254